



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/354 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador Círculo de Cultura Famalicense- serviço de programas  
Rádio Cidade Hoje

Lisboa  
17 de julho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/354 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Círculo de Cultura Famalicense- serviço de programas Rádio Cidade Hoje

#### I. Pedido

1. Por requerimento, de 31 de outubro de 2023, o operador Círculo de Cultura Famalicense, solicitou a renovação da respetiva licença, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423136, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Vila Nova de Famalicão, na frequência 94.0 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Cidade Hoje.
3. A licença em causa é válida até 8 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 31 de outubro de 2024, verifica-se que é tempestivo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC<sup>1</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

**10.** Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

**10.1** Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2** Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3** Certidão Permanente do Registo Comercial do Operador;
- 10.4** Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5** Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6** Declarações do Operador e representantes da associação Círculo de Cultura Famalicense, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7** Linhas gerais e grelha de programação do serviço de programas;
- 10.8** Estatuto editorial;
- 10.9** Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10** Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada, emitido pela Segurança Social;
- 10.12** Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária;
- 10.13** Último relatório de gestão e contas; e
- 10.14** Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 2 e 3 de fevereiro de 2024.

#### **IV. Operador de Rádio**

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 9 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2921/2001 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 24 de janeiro de 2001, e novamente pela Deliberação 78/LIC-R/2009, da ERC, de 4 de março de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.
13. O Círculo de Cultura Famalicense tem por objeto o exercício da “(...) actividade de radiodifusão sonora (...)”<sup>2</sup>, cumprindo, deste modo, o princípio da especialidade, imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V. Obrigações Legais**

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão do serviço de programas.

---

<sup>2</sup> Cf. Artigo 2.º dos Estatutos da associação Círculo de Cultura Famalicense.

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

**a) Concentração**

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, tanto o operador Círculo de Cultura Famalicense como os respetivos titulares dos órgãos sociais declararam respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

17. O Operador declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. Quanto às obrigações da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a associação Círculo de Cultura Famalicense, assegura globalmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação

diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. As linhas gerais de programação e a grelha de programas disponibilizadas pelo Operador estão de harmonia com a tipologia generalista do serviço de programas Rádio Cidade Hoje, refletindo a exigível diversidade de conteúdos, com relevância para o auditório da respetiva área de cobertura, bem como a proximidade e interação com os ouvintes, tanto pela via telefónica como pelas redes sociais.
21. As audições da emissão da Rádio Cidade Hoje revelaram a linha programática constante da grelha comunicada, comprovando uma emissão de continuidade, proximidade e interação com o auditório.
22. Constatou-se a existência de diversos espaços musicais, principalmente dedicados à música portuguesa, entretenimento e companhia, cultura e desporto, entre os quais se destacam os seguintes: “Manhãs da Rádio”, com a difusão de música, informações úteis (trânsito e meteorologia) e entretenimento, “Regresso ao Passado”, com uma seleção musical dos anos 70, 80 e 90; o tradicional espaço de “Discos Pedidos”; “Ruas da Cidade”, programa especificamente dedicado aos assuntos da localidade e região, “As Nossas Raízes”, espaço de divulgação da agenda cultural e seleção musical integralmente portuguesa; e “Pela Noite Dentro”, totalmente dedicado à interação com os ouvintes, através das vias analógicas e digitais (Telefone, *WhatsApp*, SMS, entre outras).
23. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos

autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 37.º da Lei da Rádio.

**e) Informação**

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Foram identificados, cinco blocos informativos, de âmbito local e regional, emitidos diariamente, de segunda-feira a sexta, pelas 10h00; 12h00, 16h00, 19h00 e 22h00, tendo-se identificado aos fins de semana a difusão de quatro blocos informativos de âmbito local e regional, pelas 10h00, 12h00, 16h00 e 22h00, todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência constante no artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais da Rádio Cidade Hoje são da responsabilidade do jornalista e diretor de informação Rui Lima (C.P. n.º 3035)<sup>3</sup>, sendo Rafael Fernandes Vieira indicado como responsável pela programação do serviço de programas, o que garante o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Publicidade e patrocínio**

---

<sup>3</sup> Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade<sup>4</sup>, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador, dando cumprimento ao disposto na Lei 16/2024, de 6 de fevereiro, 3.ª alteração à Lei da Rádio, se inscreveu no Portal das Rádios da ERC, passando, desde então, a comunicar regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

30. Tendo por base a amostra dos dados comunicados no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) conclui-se que o Operador dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, com exceção da subquota de música portuguesa recente, estabelecida no artigo 44.º, n.º 1, do referido diploma.

**Fig. 1 - Quotas de música portuguesa – Rádio Cidade Hoje (Artigo 41.º Lei da Rádio)**

Mês / Ano	Rádio Cidade Hoje*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
fev/24	33,80%	92,38	11,97%	50,89%	136,35%	23,82%
mar/24	33,30%	91,18%	13,10%	52,07%	139,41%	26,20%
abril/24	33,06%	91,15%	15,60%	50,23%	137,63%	32,26%
maio/24	34,08%	95,97%	13,77%	51,97%	146,15%	26,59%

\*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.  
Fonte: Portal das Rádios da ERC

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

31. Com efeito, conforme se observa na Fig. 1, nos meses de fevereiro a maio do presente ano, o Operador não deu cumprimento à obrigação de difusão de música portuguesa recente, nos termos previstos na lei (subquota de 35%).
32. Deste modo, sensibiliza-se o operador para que, de ora em diante, assegure o cumprimento da subquota de música portuguesa recente, realçando que o Regulador procede sistematicamente à análise dos dados comunicados, bem como à fiscalização das emissões no sentido de aferir o efetivo cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio.

**h) Estatuto editorial**

33. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
34. Analisado o Estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, constata-se que cumpre os requisitos legais, encontrando-se disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico do serviço de programas Rádio Cidade Hoje<sup>5</sup>, nos termos do suprarreferido artigo 34.º da Lei da Rádio.

---

<sup>5</sup> Cf. <https://cidadehoje.sapo.pt/estatuto-editorial/>

**i) Outras obrigações**

- 35.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Circulo de Cultura Famalicense, na frequência 94.0 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Cidade Hoje.

Alerta-se o operador para o dever de assegurar o cumprimento da subquota de música portuguesa recente, prevista no n.º 1 do artigo 44.º da Lei da Rádio, recordando que esta e outras obrigações legais serão objeto de futuras ações de fiscalização por parte do Regulador.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (UTM)

#### Estrutura e Relações de Propriedade do Círculo de Cultura Famalicense

##### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Cidade Hoje, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Círculo de Cultura Famalicense, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

##### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Círculo de Cultura Famalicense é diretamente detida por um conjunto de quarenta e sete (47) pessoas individuais e nenhuma pessoa coletiva.
3. Não foram identificadas pessoas individuais que detenham pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise.
4. As pessoas singulares que fazem parte dos órgãos sociais, são:

Identificação	Órgão Social	Cargo
António Fernando Sanguêdo Meireles	Direção	Presidente
João Paulo Ferreira Matos Araújo	Direção	Vice-presidente
Luís Filipe Pereira Furet Lopes de Castro	Direção	Secretário
António José Alves Moreira	Direção	Tesoureiro
João Pedro Sampaio de Araújo	Direção	Tesoureiro-adjunto
José Manuel Ferreira Soares Cerqueira	Direção	Secretário
Rui Manuel matos Araújo Maia	Conselho Fiscal	Presidente
Carlos Filipe Coelho Vieira de Castro	Conselho Fiscal	Vogal

Identificação	Órgão Social	Cargo
Tiago Alcino Neves de Freitas	Conselho Fiscal	Vogal
Joaquim da Costa Correia Araújo	Mesa da Assembleia	Presidente
José Manuel Soares Cerqueira	Mesa da Assembleia	Vice-presidente
Álvaro Joaquim da Costa Oliveira	Mesa da Assembleia	Secretário
Pedro Manuel Pinto Machado Ruivo	Mesa da Assembleia	Secretário

### III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. Não foram identificadas pessoas singulares como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, pelo que nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
7. Nos últimos três anos, a Círculo de Cultura Famalicense não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo, mas identificou os seguintes Clientes Relevantes:
  - a) 2020: Município de Vila Nova de Famalicão (24% - categorias: publicidade; vendas de conteúdos; e outros).
  - b) 2021: Município de Vila Nova de Famalicão (26% - categorias: publicidade; vendas de conteúdos; e outros).
  - c) 2022: Município de Vila Nova de Famalicão (22% - categorias: publicidade; vendas de conteúdos; e outros).

### V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pelo Círculo de Cultura Famalicense ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. O Círculo de Cultura Famalicense está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

9. Não foram identificadas Deliberações de processos contraordenacionais da transparência contra o Círculo de Cultura Famalicense.